



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 5.418/2018, de 29 de junho de 2018.

**Institui o Programa Colônia de Férias,  
e dá Outras Providências.**

O Prefeito do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o artigo 106 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o **PROGRAMA COLÔNIA DE FÉRIAS**, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, a ser desenvolvido em um Centro Municipal de Educação Infantil modalidade creche do Município de Céu Azul.

**Art. 2º** O Programa Colônia de Férias constitui-se em um conjunto de atividades com caráter de aprendizado recreativo, desenvolvido durante o período de recesso e férias escolares, atendendo crianças de 4 meses a 4 anos, residentes e matriculados na rede municipal de ensino do Município de Céu Azul.

**Parágrafo único.** O Programa Colônia de Férias será desenvolvido anualmente, em 2 (dois) períodos coincidentes com o período de recesso e férias escolares da rede municipal de ensino público, conforme estabelecido em Decreto a ser previamente publicado, que consignará, ainda, as datas e local de inscrições, bem como, o número de vagas a serem ofertadas.

**Art. 3º** O Programa Colônia de Férias será desenvolvido em um Centro Municipal de Educação Infantil modalidade creche, contando com número certo e determinado de vagas.

**Art. 4º** Poderão participar do Programa Colônia de Férias as crianças de 4 meses a 4 anos de idade, que já estejam frequentando, no ano letivo, uma das três unidades de Educação Infantil modalidade Creche da rede municipal de ensino pública.

**Art. 5º** As inscrições serão realizadas em período e local previamente divulgados.

**Parágrafo único.** Os pais ou responsáveis, no ato da inscrição, deverão apresentar documentos comprobatórios das informações prestadas.

**Art. 6º** Se o número de inscrições for superior ao número de vagas ofertadas, será dada preferência aos interessados que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade, a ser atestada por Assistente Social do Município, em parecer social.

**Parágrafo único.** O resultado da seleção será informado a cada interessado inscrito.

**Art. 7º** A criança que apresentar 02 (dois) dias consecutivos de faltas, sem apresentação de uma justificativa por escrito ou atestado médico à administração escolar, perderá o direito à vaga, sendo substituída por outra criança, observando-se a classificação da lista de espera.

**Art. 8º** A execução do Programa Colônia de Férias ficará sob a responsabilidade de um (a) profissional da Secretaria Municipal de Educação de Céu Azul.



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**Art. 9º** O horário de atendimento das crianças inscritas no Programa Colônia de Férias será de acordo com o período de matrícula do aluno na rede municipal de ensino, de segunda à sexta-feira.

**Art. 10.** As atividades do Programa Colônia de Férias serão desenvolvidas por estagiários, sob orientação de profissionais da Educação.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, quando se fizer necessário.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Assistente Social responsável pela emissão do parecer social.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2018.

  
Germano Bonamigo  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Dia: 29 / 06 / 2018

Página: 1 e 2 edição 1924